



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 469/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para fazer face a cobertura parcial de despesas com a execução de obras de “Iluminação Campo de Futebol”, Demanda nº 056006, Termo de Convênio nº 000127/2023, do Deputado Milton Leite Filho, através da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.11.02.	DESPORTO AMADOR
27.812.0012.1018.000 - INVESTIMENTOS NO DESPORTO AMADOR	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.034 - Convênio 000127/2023 Iluminação Campo
Ficha 255	 R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 200.000,00** será coberto pelos recursos advindos da Demanda nº 056006, Termo de Convênio nº 000127/2023, do Deputado Milton Leite Filho, através da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 470/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital - Recapeamento Asfáltico, Demanda nº 068772, Termo de Convênio nº 100421/2024, do Deputado Milton Leite Filho, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1010.000 - PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.049 - Emenda Milton Leite - (SGRI) - Recap.
Ficha 256	 R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 250.000,00** será coberto pelos recursos advindos da Demanda nº 068772, Termo de Convênio nº 100421/2024, do Deputado Milton Leite Filho, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 471/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 3 de 18

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para fazer face a despesa com a execução da obra de Revitalização Praça - lubatinga, Transferência Especial 09032023-038609, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1013.000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.025 - Revitalização Praça - lubatinga
Ficha 257	 R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 200.000,00** será coberto pelos recursos advindos de Transferência Especial firmado entre o Município de Caiabú e Federação, contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 472/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 900.000,00** (Novecentos mil reais), para fazer face a despesa com custeio, para a Despesa de Capital - Revitalização das Praças, Demanda nº 062474, Termo de Convênio nº 100083/2024, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1013.000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
4.4.90.51.00.02.00100.051	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.051 - Praça de Boa Esperança do Oeste e Caiabú
Ficha 259	 R\$ 900.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 900.000,00** será coberto pelos recursos advindos da Demanda nº 062474, Termo de Convênio nº 100083/2024, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 473/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 199.959,00** (Cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais), para fazer face a despesa com a execução da obra de Ampliação da Unidade Básica de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 4 de 18

Saúde II Iubatinga, da Proposta nº 11403.3480001/23-001 na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.05.01.	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.1006.000 - AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	301.04x - Ampliação UBS II - Iubatinga
Ficha 261	\$ 199.959,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 199.959,00** será coberto pelos recursos da Proposta nº 11403.3480001/23-001, do Ministério da Saúde, contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 474/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.012.825,00** (Dois milhões doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), para fazer face a despesa com a execução da obra de Construção de UBS - Porte I (Novo PAC), da Proposta nº 11403.3480001/24-001 na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.05.01.	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.1006.000 - AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	301.042 - Construção UBS - Porte I

Ficha 261	 R\$ 2.012.825,00
-----------	------------------------

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 2.012.825,00** será coberto pelos recursos da Proposta nº 11403.3480001/24-001, do Ministério da Saúde, contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 475/2025, DE 11 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabú aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para fazer face a despesa com a transferência de recursos financeiros pela Secretaria da Habilitação à Prefeitura de Caiabú para implantação de 'equipamento social' (construção de praça), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1013.000 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.058 - Construção de Praça Guarda de Santana
Ficha 260	 R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 200.000,00** será coberto pelos recursos advindos pela Secretaria da Habilitação à Prefeitura de Caiabú para implantação de 'equipamento social' (construção de praça) contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 5 de 18

exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 022/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a implementação do Protocolo de Execução Fiscal no âmbito do Município de Caiabu, a regularização de situações de imóveis e empresas em condições irregulares, em conformidade com a Resolução CNJ nº 547/2024, e dá outras providências."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a extinção de processos de execução fiscal de baixo valor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de imóveis e empresas em condições irregulares, que afetam o cadastro mobiliário, o lançamento de taxas e o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias no âmbito do Município de Caiabu;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR

Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, fundamentado no Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando, no momento do ajuizamento, não houver movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada

caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

CAPÍTULO II - DA TENTATIVA DE COBRANÇA E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O ajuizamento da execução fiscal estará condicionado à prévia tentativa de cobrança administrativa.

§ 1º O débito deverá ser encaminhado à cobrança administrativa, concedendo-se ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para que este compareça ao setor competente e efetue a regularização da pendência. Não havendo comparecimento ou solução amigável, o débito será remetido para protesto extrajudicial.

§ 2º A notificação formal do devedor, para que promova o pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal, caracteriza o cumprimento da etapa de solução administrativa.

§ 3º Considerar-se-á cumprida a exigência prevista nos §§ 1º e 2º quando a medida administrativa for devidamente contemplada em ato normativo do ente exequente.

CAPÍTULO III - DO PROTESTO PRÉVIO DOS TÍTULOS

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I - Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II - Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II).

CAPÍTULO IV - DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIO

Art. 4º No caso de imóveis abandonados ou sem proprietário registrado, a Prefeitura Municipal de Caiabu adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º A Administração Pública promoverá vistoria de constatação por meio do Fiscal Tributário, que deverá elaborar um relatório circunstanciado, verificando, entre outros aspectos, se o imóvel se encontra ocupado, se há conhecimento, por parte dos vizinhos, sobre a identidade do proprietário ou ocupantes. Após a realização da vistoria, o relatório será encaminhado à Chefe do Setor de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 6 de 18

para análise técnica.

§ 2º Será realizada notificação pública, mediante publicação de edital, com o objetivo de localizar eventuais proprietários ou herdeiros, concedendo-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação e apresentação de comprovação da titularidade.

§ 3º Não havendo manifestação no prazo estabelecido, o imóvel será classificado como “sem titularidade definida” e inserido em procedimento administrativo de arrecadação de bens vagos, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 4º A arrecadação de bens vagos será processada mediante o atendimento concomitante das seguintes hipóteses:

I - Verificação de que o proprietário não demonstra a intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio;

II - Comprovação de que o imóvel se encontra em estado de abandono;

III - Inadimplemento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

IV - O imóvel não estiver na posse de outrem.

CAPÍTULO V - DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA CDHU

SEM PROPRIETÁRIO DEFINIDO

Art. 5º Nos casos de imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) que não possuam proprietário devidamente registrado, a Prefeitura Municipal de Caiabú adotará as seguintes providências:

I - Será formalmente solicitada à CDHU a verificação da titularidade do imóvel, bem como o levantamento de eventuais ocupantes, visando à obtenção de informações que auxiliem na identificação dos responsáveis pelo bem;

II - Não sendo identificado o proprietário, será realizado levantamento cadastral e, posteriormente, promovida a notificação dos ocupantes do imóvel, para que regularizem a posse e providenciem o registro formal da propriedade, nos termos da legislação vigente;

III - Persistindo a ausência de identificação do proprietário, o Município poderá instaurar procedimento administrativo para a arrecadação do imóvel como bem vago, conforme disciplinado no art. 4º deste Decreto, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM ESPÓLIO

SEM HERDEIROS LOCALIZADOS

Art. 6º Nos casos de imóveis registrados em nome de pessoas falecidas, cujos herdeiros não foram localizados, a Prefeitura Municipal de Caiabú adotará as seguintes medidas:

I - A Administração Pública promoverá a busca de herdeiros por meio de notificações públicas e pesquisas junto aos cartórios de registro civil, de imóveis e outros órgãos competentes, concedendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para eventual manifestação dos

interessados e comprovação da condição de herdeiro;

II - Decorrido o prazo sem que haja manifestação dos herdeiros, será instaurado procedimento administrativo de arrecadação do imóvel como bem vago, nos termos dos Arts. 1.819 a 1.823 do Código Civil;

III - O imóvel arrecadado será submetido a processo de regularização, podendo ser incorporado ao patrimônio público municipal ou destinado a programa de regularização fundiária, conforme o interesse público e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS ENCERRADAS NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 7º No caso de empresas encerradas que constam no cadastro mobiliário do Município e ainda estão sujeitas ao lançamento de taxas e tributos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Realização de levantamento cadastral e verificação da regularidade fiscal e tributária das empresas junto à Junta Comercial e Receita Federal;

II - Notificação dos sócios ou responsáveis legais para a regularização ou formalização do encerramento da empresa;

III - Não havendo manifestação dos responsáveis, o Município poderá promover o cancelamento do cadastro mobiliário, com a devida baixa dos lançamentos tributários pendentes, conforme o Código Tributário Municipal;

IV - A Procuradoria Municipal poderá, ainda, promover a execução fiscal para a cobrança de tributos pendentes, observados os limites de valor estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Art. 8º Compete ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Caiabú, no âmbito da regularização de imóveis, empresas e da Dívida Ativa, as seguintes atribuições:

I - Coordenar os procedimentos administrativos necessários à regularização de imóveis e empresas, bem como à inscrição e cobrança dos créditos fiscais devidos ao Município e inscritos em Dívida Ativa;

II - Realizar as notificações e levantamentos cadastrais necessários para a regularização de imóveis, empresas e a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

III - Adotar as medidas administrativas cabíveis para a regularização de imóveis e empresas, além de promover o encaminhamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa ao Departamento Jurídico, para fins de execução fiscal ou outras providências legais pertinentes;

IV - Acompanhar e fornecer subsídios ao Departamento Jurídico nas ações de execução fiscal, assegurando que as informações cadastrais e tributárias estejam corretas e atualizadas.

Art. 9º Compete ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Caiabú, no âmbito da regularização de imóveis, empresas e da Dívida Ativa, as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 7 de 18

I - Prestar assessoria jurídica ao Departamento de Tributos em todas as etapas do procedimento de regularização de imóveis, empresas e da cobrança da Dívida Ativa, garantindo a conformidade com as normas legais aplicáveis;

II - Analisar juridicamente os casos de imóveis, empresas e créditos inscritos em Dívida Ativa, emitindo pareceres e orientações quanto às medidas legais cabíveis, incluindo a arrecadação de bens vagos, usucapião administrativo, execução fiscal e outras formas de regularização fundiária e tributária;

III - Promover as ações judiciais necessárias para a efetivação da arrecadação de bens vagos, execução dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, e outras medidas que exijam intervenção judicial, assegurando o cumprimento das obrigações tributárias e patrimoniais do Município;

IV - Representar o Município em juízo e fora dele em todos os procedimentos relacionados à regularização de imóveis, empresas e à cobrança da Dívida Ativa, garantindo a defesa dos interesses públicos e a observância da legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

e certificar que a nomeada atende aos requisitos e qualificações exigidas pela legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de março de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 108/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado no Município de Caiabu, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a Sra. **BEATRIS NUNES DA SILVA**, portadora do CPF nº. 443.xxx.xxx-10, e RG nº. 49.xxx.xxx-7, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, referência salarial **07-QG**, com atribuições definidas na legislação vigente, aplicável ao poder executivo município de Caiabu.

Art. 2º A nomeada deverá cumprir todas as exigências legais inerentes ao cargo e exercer suas funções com zelo e eficiência, observando as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. O setor de Recursos Humanos deverá verificar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 8 de 18

Outros atos oficiais

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

Em virtude da adesão do Município de Caiabu ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho, em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à (ao):

- 1.1) extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024;
- 1.2) extinção em bloco de processos de execução fiscal arquivados em cartório por período suficiente ao reconhecimento da prescrição intercorrente, dentro do limite de valores da resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024;
- 1.3) compartilhamento de bancos de dados dos sistemas em operação dos partícipes, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e
- 1.4) atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

2. DOS RESPONSÁVEIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 9 de 18

Nos termos do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica formada por até três representantes indicados por cada um dos partícipes.

- Indicados do Ofício Judicial de Comarca de Regente Feijó-SP:

Dr. MARCEL PANGONI GUERRA, Juiz de Direito;

ROSE MARY SANTOS CARVALHO, Supervisora de Serviço e

SANDRA CRISTINA FELIX, Oficial Maior.

- Indicados da Procuradoria do Município de CAIABU:

IVONETE FERREIRA ESTEVES, Coordenadora de Fiscalização,
protestotributacao@caiabu.sp.gov.br

CINTIA CAROLINE DOS SANTOS, Gerente de Tributação,
caroline@caiabu.sp.gov.br

ANGELICA MOLINARI GOMES, Procuradora Jurídica, juridico@caiabu.sp.gov.br

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1) Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024

3.1.1) O Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó, enviará à Procuradoria do Município de Caiabu, listagem de processos de execução fiscal enquadrados nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, nos quais o Município de Caiabu figure no polo ativo. Serão elaboradas listagens separadas de acordo com o meio de tramitação do processo: físico ou eletrônico.

3.1.2) A Procuradoria do Município de Caiabu poderá sugerir a inclusão de informações na listagem enviada, que estejam disponíveis em sua base de dados, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais, bem como solicitar informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 10 de 18

constantes da base de dados do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no que diz respeito aos processos objeto desta iniciativa, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusulas Primeira e Segunda. Em caso de processos com tramitação física, poderá requerer a carga dos autos, para melhor análise, caso os dados constantes da listagem sejam insuficientes.

3.1.3) A Procuradoria do Município de Caiabu enviará ao Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó, listagem-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, o que importará na desistência do prazo recursal, desde que sem ônus a sentença de extinção. Serão elaboradas listagens-resposta separadas de acordo com o meio de tramitação do processo: físico ou eletrônico.

3.1.4) O Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó dará conhecimento à Procuradoria do Município de Caiabu por meio de intimação coletiva eletrônica única, em expediente administrativo digital, a ser separado para processos com e sem atuação de advogado pela parte adversa, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos. Os processos em que não haja atuação de advogado já serão imediatamente baixados no sistema informatizado.

3.1.5) As intimações coletivas eletrônicas, em expediente administrativo digital, referentes ao item anterior, poderão ser objeto de questionamento por simples petição, direcionada ao Juízo da Execução Fiscal, nos casos em que as publicações eletrônicas **comprovadamente** não possam ter a ciência da Procuradoria por motivos de falhas no sistema, tanto de disponibilização do Tribunal de Justiça quanto de recebimento e encaminhamento para filas do software adotado pela Municipalidade. Nestes casos, nova publicação será feita.

3.1.6) A extinção dos processos nos termos da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, importará apenas em baixa das execuções fiscais, e não dos débitos inscritos em dívida ativa correspondente. A exequente poderá propor nova execução fiscal caso localizados bens dos devedores, desde que não consumada a prescrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 11 de 18

3.2) Extinção em bloco de processos de execução fiscal arquivados em cartório por período suficiente ao reconhecimento da prescrição intercorrente, dentro do limite de valores da resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024.

3.2.1) O Ofício Judicial de Regente Feijó enviará à Procuradoria do Município de Caiabu, listagem de processos de execução fiscal arquivados em cartório por período superior a 06 anos. Serão elaboradas listagens separadas de acordo com o meio de tramitação do processo: físico ou eletrônico.

3.2.2) O encaminhamento da listagem à Procuradoria do Município de Caiabu servirá para fins de manifestação da parte exequente, em atendimento ao art. 487, § único, do Código de Processo Civil.

3.2.3) Em caso de processos com tramitação física, a Procuradoria do Município de Caiabu poderá requerer a carga dos autos, para melhor análise, caso os dados constantes da listagem sejam insuficientes.

3.2.4) A Procuradoria do Município de Caiabu enviará ao Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó-SP, listagem-resposta com as execuções fiscais aptas a serem extintas pela prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 924, V, do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista.

3.2.5) O Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó-SP dará conhecimento à Procuradoria do Município de Caiabu por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), contendo a listagem dos processos efetivamente extintos. Serão criados expedientes separados de acordo com o meio de tramitação do processo: físico ou eletrônico.

3.2.6) Em relação aos processos que integraram a listagem inicial enviada pelo Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó-SP e não constaram da listagem-resposta elaborada pela Procuradoria do Município de Caiabu, os mesmos poderão ser extintos com fulcro no artigo 924, V, do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, V, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 12 de 18

Código Tributário Nacional, caso não identificados pelo Juízo os atos processuais aptos a interromper a prescrição.

3.2.7) Nos casos em que se verificar as hipóteses de prescrição intercorrente, a extinção se dará por meio de expediente administrativo digital, tanto para processos físicos quanto para processos digitais, e a intimação da exequente se dará por meio de intimação coletiva eletrônica única. Por analogia ao artigo 5º, do Provimento CSM nº 2.738/2024, caso interposto recurso, a impugnação se dará de forma única no expediente administrativo digital, de modo a possibilitar o julgamento por lista em 2º grau.

3.2.8) As sentenças sobre a Prescrição de que tratam os itens acima limitam-se ao valor previsto na Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024 e estão sujeitas a recurso por lote ou bloco.

3.3) São, neste ato, indicados os servidores do quadro funcional da Procuradoria do Município de Caiabu, que ficará(ão) responsável(eis) pela disponibilização dos dados constantes no(s) sistema(s) de dívida ativa municipal, tais como: situação do débito, valor atualizado, número de CPF/CNPJ, independentemente de intimação individual nos processos, por meio de encaminhamento de listagens via e-mail institucional ou entregues fisicamente, conforme conveniência dos partícipes:

ANGELICA MOLINARI GOMES, Procuradora Jurídica, juridico@caiabu.sp.gov.br

IVONETE FERREIRA ESTEVES, Coordenadora de Fiscalização, protestotributacao@caiabu.sp.gov.br

CINTIA CAROLINE DOS SANTOS, Gerente de Tributação, caroline@caiabu.sp.gov.br,

3.4) Visando o aperfeiçoamento da automatização do fluxo do processo judicial, a Procuradoria Municipal de Caiabu se compromete a cadastrar rigorosamente os CÓDIGOS específicos, já existentes no sistema SAJ, para as petições intermediárias em processos com tramitação eletrônica, conforme tabela TJSP, especialmente em relação aos seguintes assuntos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 13 de 18

COD. 8976 – Pedidos de Expedição de Mandado de Citação
COD. 8980 – Pedidos de Expedição de Mandado de Intimação
COD. 8982 – Pedidos de Expedição de Mandado de Penhora
COD. 8998 – Pedidos de Indisponibilidade de Bens
COD. 8313 – Pedidos de Suspensão pelo Prazo de Parcelamento
COD. 8309 – Pedido de Suspensão do Processo por até 180 dias.
COD. 8311 – Pedido de Suspensão de Processo por até 360 dias.
COD. 676 – Pedido de Extinção (art. 924, II, do CPC)
COD. 8249 – Pedido de Extinção (art. 26, da Lei 6.830/80)
COD. 8955 – Pedido de Inclusão, Exclusão ou Substituição do Polo Passivo
COD. 8231 – Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema Sibajud
COD. 8233 – Segundo Pedido de Bloqueio de Valores – Sisbajud
COD 8977 – Pedido de Desbloqueio Penhora Online- Sisbajud
COD. 8247 – Embargos Infringentes na Execução Fiscal
COD. 38023 – Razões de Apelação
COD 38024 – Contrarrazões de Apelação

3.4.1) Além da aplicação dos códigos acima delimitados, a Procuradoria Municipal de Caiabu deverá sempre peticionar na condição de Exequente (Município de Caiabu ou Prefeitura Municipal de Caiabu), evitando indicar a condição de advogado no sistema por ocasião do protocolo de petições eletrônicas, de forma a não impedir a correta identificação e rápido tratamento das petições protocoladas.

3.5) Os processos em tramitação eletrônica cujo valor da causa no momento da distribuição seja superior a R\$10.000,00, receberão tramitação prioritária no fluxo de trabalho.

3.5.1) A decisão que receber a petição inicial e determinar a citação do devedor, nos processos com valor da causa superior a R\$10.000,00, determinará a realização dos seguintes atos, dentre outros que poderão ser requeridos pela Municipalidade e analisados pelo Poder Judiciário:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 14 de 18

- a) 02 (duas) pesquisas de valores via sistema SISBAJUD, com prazo de 180 dias entre a primeira e a segunda tentativa;
- b) Realização de pesquisa de bens penhoráveis via consulta ao sistema da Receita Federal (INFOJUD), caso infrutíferas as tentativas de penhora de valores.
- c) Consulta e restrição a veículos do devedor por meio do sistema RENAJUD.
- d) Consulta ao sistema SNIPER.
- e) Arquivamento do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, caso nenhum dos atos constritivos resultem frutíferos.

3.5.2) A realização de tentativas de penhoras de valores via sistema SISBAJUD será precedida de encaminhamento de listagem ao servidor da Procuradoria Municipal designado para consulta à base de dados da dívida ativa, a fim de que seja providenciada petição com valor atualizado do débito, bem como informação dos débitos já parcelados ou pagos, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, após o qual, a ordem de bloqueio será comandada com base nos dados constantes da petição inicial.

3.5.3) A ordem da realização dos atos previstos, bem como os sistemas mencionados no item 3, podem ser alterados mediante comunicação prévia à Procuradoria do Município de Caiabu, em razão da introdução de novos sistemas de busca de ativos que se mostrem mais eficientes.

3.6) Os processos em tramitação eletrônica cujo valor da causa no momento da distribuição seja inferior a R\$10.000,00 receberão o seguinte andamento no fluxo digital:

3.6.1) A decisão que receber a petição inicial e determinar a citação do devedor, em processos com valor da causa inferior a R\$10.000,00, determinará a realização dos seguintes atos:

- a. 01 (uma) pesquisa de valores via sistema SISBAJUD.
- b. Caso infrutífera, prazo de 90 (noventa) dias à exequente para que indique expressamente os bens que pretende penhorar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 15 de 18

c. Arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, caso não indicados os bens a serem penhorados.

3.6.2) No caso dos processos digitais com valor de distribuição abaixo de R\$10.000,00, em que já tenha havido recebimento da petição inicial e efetiva citação do devedor, será realizada 01 (uma) pesquisa de valores via sistema SISBAJUD, após a qual será concedido prazo de 90 (noventa) dias à exequente para indique expressamente os bens que pretende penhorar. Após o prazo, não havendo indicação dos bens, o processo ficará arquivado pelo prazo de 01 (um) ano. A requerimento da exequente, poderá ser realizada nova pesquisa via SISBAJUD e, resultando esta negativa, o processo será arquivado pelo prazo de 01 (um) ano.

3.6.3) Nos casos dos processos digitais com valor de distribuição abaixo de R\$10.000,00, que já tenha havido recebimento da petição inicial, porém, sem a efetiva citação do devedor, será concedido prazo de 90 (noventa) dias à exequente para informe o endereço atualizado do devedor, bem como indique expressamente os bens que pretende penhorar. Após o prazo, não havendo indicação de novo endereço e bens, o processo ficará arquivado pelo prazo de 01 (um) ano.

3.6.4) Caso a primeira tentativa de bloqueio resulte parcial, poderá ser realizada segunda pesquisa, com fim de complementação do valor.

3.6.5) A realização da tentativa de penhora de valores via sistema SISBAJUD será precedida de encaminhamento de listagem ao servidor da Procuradoria Municipal designado para consulta à base de dados da dívida ativa, a fim de que seja providenciada petição com valor atualizado do débito, bem como informação dos débitos já parcelados ou pagos, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, após o qual, a ordem de bloqueio será comandada com base nos dados constantes da petição inicial.

3.6.6) O sistema de busca de ativos mencionado no item 3.6.1 pode ser alterado, mediante comunicação prévia à Procuradoria do Município de Caiabu, em razão da introdução de novos sistemas que se mostrem mais eficientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 16 de 18

3.7) Dos Acordos Celebrados pelo Município de Caiabu

3.7.1) Os acordos serão recebidos nos autos, com comunicado de suspensão, anotando-se a expressão de vontade da parte que, no ato e no corpo do instrumento de acordo, toma ciência de outras Execuções Fiscais em Andamento em seu desfavor, desistindo expressamente de seus prazos. O Município de Caiabu peticionará em cada execução fiscal informando o acordo realizado.

3.7.2) Os Acordos implicarão em confissão integral ou parcial do débito, bem como, reconhecimento de dívidas.

3.8) Das condições prévias para a propositura das novas Execuções Fiscais

3.8.1) As novas Execuções Fiscais somente poderão ser propostas, seguindo o quanto disposto no Art. 2º da Resolução 547/2024, observando-se que no caso do Município de Caiabu, reconhece-se como tentativa de acordo e conciliação a convocação mediante carta simples, para o endereço constante no banco de dados da municipalidade, cujos dados cadastrais deverão ser atualizados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

3.8.2) Após tal procedimento, será aberto processo administrativo individual para cada dívida, que terá análise dos Procuradores Municipais designados para tal, que verificarão o preenchimento dos requisitos legais para a exigência de adotarem medidas que poderão ser a inscrição no CADIM MUNICIPAL e o PROTESTO DA DÍVIDA.

3.8.3) Em ambos os casos a cobrança será individualizada por Processo Administrativo, que será considerada atuação pré-processual, por parte dos procuradores e, portanto, os mesmos farão jus à cobrança dos honorários advocatícios.

3.8.4) Ultrapassadas as fases para cumprimento dos requisitos da Resolução 547/2024 do CNJ, anteriormente descritas, os Procuradores responsáveis poderão propor a cobrança judicial da dívida através de Execuções Fiscais, que observarão os valores originais, atualizados e corrigidos, na forma prevista na legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 17 de 18

4.) PROGRAMAÇÃO

4.1) Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução

CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024.

4.1.1) As listagens tramitarão entre o Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó e a Procuradoria do Município de Caiabu, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

4.1.2) A listagem de que trata o item 4.1.1 será enviada pelo Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste termo.

4.1.3) A listagem-resposta de que trata o item anterior será enviada pela Procuradoria do Município de Caiabu em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da listagem inicial. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, no caso dos processos físicos para os quais haja necessidade de carga para análise.

4.1.4) O Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó promoverá a extinção dos processos constantes da listagem-resposta e dará conhecimento à Procuradoria do Município de Caiabu por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da listagem-resposta.

4.2) Extinção em bloco de processos de execução fiscal arquivados em cartório pelo tempo necessário ao reconhecimento da prescrição intercorrente, dentro do limite de valores da resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024.

4.2.1) As listagens tramitarão entre o Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó e a Procuradoria do Município de Caiabu, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

4.2.2) A listagem de que trata o item anterior será enviada pelo Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 999

Página 18 de 18

4.2.3) A listagem-resposta de que trata o item anterior será enviada pela Procuradoria do Município de Caiabu em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da listagem inicial.

4.2.4) O Ofício Judicial da Comarca de Regente Feijó promoverá a extinção dos processos constantes da listagem-resposta e dará conhecimento à Procuradoria do Município de Caiabu por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta.

Regente Feijó, 30 de julho de 2024.

MARCEL PAGONI GUERRA

JUIZ DE DIREITO

SUELEN NARA MATOS Assinado de forma digital por SUELEN NARA MATOS MATIVE:38406556846
Dados: 2024.08.01 14:31:51 -03'00'

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL DE CAIABU-SP

ANGELICA Assinado de forma digital por ANGELICA MOLINARI
Dados: 2024.08.01 15:48:21 -03'00'
MOLINARI
ANGELICA MOLINARI GOMES
PROCURADORA JURÍDICA DE CAIABU-SP